

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - SEAPA

SUMÁRIO

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.....	2
A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).....	3
2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).....	3
II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES.....	4
1. Levantamento de Mercado (art. 5º, III).....	4
2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, VI).....	5
3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, XIII e XIV do art. 5º).....	6
III - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	6
1. Descrição da solução como um todo (preenchimento obrigatório) (art. 5º, IV).....	6
2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (preenchimento obrigatório).....	7
3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX).....	8
4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI).....	8
5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII).....	8
6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII).....	8
IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	8
Lista de Anexos:.....	9
Anexo II - Endereços Para Fornecimento.....	13
Anexo III - Cálculo dos Preços Estimados.....	14
Anexo IV - Laudo Técnico De Análise De Amostras.....	16
Anexo V - Matriz de riscos.....	17

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para execução de Programas de diversas Secretarias, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade e com custos menores.

De acordo com o Decreto Municipal n.º 14.352/2021 que regulamenta a organização e as atribuições da Seapa, instituída pela Lei Municipal nº 13.830/2019, por diversas ações relacionadas ao fornecimento ou acesso a alimentação no âmbito municipal, ressaltando os artigos:

Art. 6º, incisos XVII e XVIII:

“XVII - coordenar e administrar os processos de compra, armazenamento e distribuição de alimentos para a Alimentação Escolar, creches e entidades filantrópicas credenciadas e para os programas sociais, com a colaboração das Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, que os subvencionarão;

XVIII - apoiar, estimular e formular, em conjunto com as Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, as políticas públicas e os programas de promoção da segurança alimentar e nutricional no município;”

Art. 9, inciso V:

“V - adquirir, armazenar e distribuir alimentos para a alimentação escolar, incluindo creches e entidades filantrópicas, para os programas de assistência social e de segurança alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora;”

Art. 10, inciso VII e XV:

VII - apoiar, acompanhar e executar a implementação e o funcionamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV - assegurar a aquisição e distribuição de alimentos em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Cabe, portanto, a Seapa a aquisição e abastecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação da população, usuários dos Programas Sociais, Restaurante Popular e aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Conveniadas e Entidades Filantrópicas ligadas à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social e outros setores de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade, em quantidade suficiente em menores custos.

Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Trata-se de política pública em conformidade com os ditames constitucionais e que busca assegurar o preconizado pela legislação brasileira, em especial, que inclui a alimentação como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, o que determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o Decreto nº 7.272/2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional. Ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, que em seu artigo 104 assegura como dever do Município a garantia e o desenvolvimento no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com dignidade e com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer outras necessidades.

Portanto, a contratação justifica-se para que o poder público atenda às legislações instituídas para que seja garantido à população, em estado de vulnerabilidade, o direito humano à alimentação adequada.



A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. Constituição Federal, art. 6º.
- b. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25.
- c. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- d. Decreto Lei nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- e. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- f. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- g. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”.
- h. Resolução Nº 216, de 2004, sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.
- i. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 104.
- j. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.
- k. Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
- l. Decreto Municipal nº 14.352 de 19/02/2021, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X)

O Plano de Contratações Municipal ainda não foi elaborado.

2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II)

Dentre as ações previstas na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional está a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros, em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma política pública de caráter emergencial e complementar a outras estratégias para garantir o acesso contínuo aos alimentos. No âmbito das políticas públicas de assistência social, a distribuição de cestas básicas é considerada como um benefício eventual, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes. A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários, de acordo com as especificações de cada item (Anexo I), em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o processo licitatório, ou após comunicado direto pela Administração do Pregão. As amostras são analisadas por nutricionistas servidores da PJF aos quais emitem laudo conforme modelo contido no Anexo IV - Laudo Técnico De Análise De Amostras no dia útil posterior ao fim do prazo das entregas das amostras no prédio sede da Prefeitura de Juiz de Fora na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Avenida Brasil, 2.001, 6º andar). O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.

Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada neste termo conforme o Anexo I - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto Nº 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.

Foi levado em consideração a distribuição de alimentos não perecíveis de forma a facilitar o transporte e armazenamento dos alimentos até a distribuição para as famílias beneficiárias. A cesta de alimentos deverá ser confeccionada com saco plástico transparente de material atóxico, resistente e devidamente etiquetado contendo a informação sobre a data de embalagem do produto.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 5º, III)

Com o objetivo de garantir o acesso de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social e insegurança alimentar, são elencadas a seguir as principais soluções para atendimento desta demanda:

Solução 1: Compra e distribuição direta de cestas básicas de alimentos	
Implicações econômicas	- Despesa para contratação do serviço de montagem e distribuição da cesta básica
Implicações na operacionalização	- Necessidade de fiscalização do serviço contratado em relação a composição cesta básica e locais de entrega requisitados
Implicações sociais	- Não se aplica, pois atinge o objetivo de garantir o acesso de famílias beneficiárias à alimentos de qualidade previamente determinados

Solução 2: Compra de alimentos e montagem de cestas básicas de alimentos para distribuição	
Implicações econômicas	- Despesa para contratação de serviço de fornecimento de alimentos; - Despesa para contratação de materiais para confecção da cesta básica (balança, pallets de armazenamento, sacos plásticos transparente e resistente, fita adesiva, etiqueta); - Despesa para contratação de local com estrutura física adequada para montagem e armazenamento das cestas básicas e todos os gastos envolvidos para manutenção do local tais como energia, água, limpeza, controle de pragas; - Despesa para contratação de recurso humanos para organização e montagem das cestas básicas; - Despesa para contratação de serviço de entrega de cestas básicas nos locais requisitados

Solução 2: Compra de alimentos e montagem de cestas básicas de alimentos para distribuição

Implicações na operacionalização	- Necessidade de materiais para montagem da cesta básica; - Necessidade de local com estrutura física e ventilação adequada para receber, armazenar alimentos e montar as cestas básicas; - Necessidade de pallets e prateleiras de armazenamento para não deixar os alimentos em contato com o chão; - Necessidade de profissionais para organização e limpeza do local de recepção e armazenamento dos alimentos, montagem das cestas básicas, carregamento e descarregamento de cestas no veículo que irá transportar; - Necessidade de veículo automotor destinado ao transporte de carga; - Necessidade de combustível para veículo automotor realizar a entrega das cestas básicas - Contratações diversas para gestão e fiscalização aumentando a complexidade da operação
Implicações sociais	- Não se aplica, pois atinge o objetivo de garantir o acesso de famílias beneficiárias à alimentos de qualidade previamente determinados

Solução 3: Contratação de empresa para distribuição de vouchers para as famílias

Implicações econômicas	- Despesa elevada para contratação de serviço de aquisição de alimentação por voucher
Implicações na operacionalização	- Necessidade de fiscalização do serviço contratado - Dificuldade de deslocamento das famílias beneficiárias para retirada do voucher e aquisição de alimentos nos estabelecimentos comerciais
Implicações sociais	- Necessidade de orientar as famílias beneficiárias quanto aos itens a serem adquiridos de forma a garantir a segurança alimentar - Estabelecimento de critérios para compra de alimentos determinados pelos usuários

Destarte, por se tratar de uma demanda em consonância com as normas legais que regulam o provisionamento de merenda escolar fora do período letivo, com menor custo e maior eficiência na operacionalização de recursos humanos, a aquisição de alimentos em forma de cestas básicas (Solução 1) apresentou-se como solução escolhida para atendimento do público beneficiário.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, VI)

A pasta responsável pelo dimensionamento e identificação do público a ser atendido pela Prefeitura de Juiz de Fora com o recebimento do objeto atualmente, é a Secretaria de Assistência Social, que leva em consideração as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional.

O indicador da pobreza e da extrema pobreza tem importante relação com a segurança alimentar e nutricional, pois no Brasil, e, em muitos países, a ausência de renda é o principal fator que impede os indivíduos de terem acesso aos alimentos. Ou seja, há alimentos suficientes à disposição, mas a falta de renda e sua injusta distribuição impossibilita este acesso à maioria da população, conforme apresenta o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN | 2016-2019).

Os critérios institucionais estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social para definição do quantitativo de cestas básicas são referenciados na Seção IV do Decreto Municipal nº 15.296, de 08 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 14.392/2022 que institui os Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social.

Sendo o auxílio por situação de vulnerabilidade temporária a garantia de acesso a condições para suprir as necessidades cotidianas do cidadão e suas famílias, em especial a alimentação, e considerando a disponibilidade de benefícios eventuais ainda não ter sido concluída pela Prefeitura de Juiz de Fora, faz-se



necessário a distribuição direta de cestas básicas de alimentos para estes indivíduos e suas famílias na garantia do acesso à alimentação.

Com estes critérios foi definido a necessidade total de 3.000 cestas básicas para serem entregues à Secretaria de Assistência Social durante 12 meses com a distribuição mensal média de 232 cestas básicas pelos serviços de referência (CRAS).

Diante disso, torna-se necessário um quantitativo mínimo de 3.000 cestas básicas para serem entregues ao longo de 12 meses nos locais previamente informados pela SEAPA para a Secretaria de Assistência Social. Considerando uma margem de segurança para a aquisição de cestas básicas para outros setores como a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e outros setores que possam apresentar demanda para o fornecimento emergencial de cestas básicas no Município, será necessário um total estimado de **7.000 cestas básicas**, em concordância com o quantitativo total executado em atas pregressas de fornecimento de cestas básicas para o Município de Juiz de Fora.

Considerando as particularidades na aquisição do objeto pretendido contendo composição de alimentos determinada, optou-se por estimar o valor da contratação através da pesquisa direta de três orçamentos emitidos por fornecedores, mediante solicitação formal de cotação conforme previsto no art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O preço médio estimado a partir dos preços informados pelos fornecedores foi de **R\$ 184,63**, conforme descrito no Relatório de Análise Mercadológica do presente estudo.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, XIII e XIV do art. 5º)

Opta-se pela Solução 1 apresentada no presente ETP, tendo em vista que a aquisição por meio de Registro de Preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, evitando-se procedimentos processuais de pesquisa de mercado, a cada oportunidade, de forma isolada. Dessa forma, ensejando a economicidade e racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Com a entrega dos itens nos locais informados cumpre-se o objetivo da contratação. Ficará o contratado obrigado a atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do comunicado formal. Além disso, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a qualquer momento laudos de análise específicos dos produtos durante a execução do fornecimento.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços para execução do objeto é uma forma de trazer mais agilidade para a contratação e evitar a formação de estoque de alimentos, prática onerosa para a administração pública. Dessa forma, ensejando a economicidade e racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Por fim, por força do disposto no art. 48, III, da LCP 123/2006, reserva-se 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

III - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (preenchimento obrigatório) (art. 5º, IV)

A lista de produtos que compõem as cestas básicas de alimentos bem como as normativas que regem a composição dos produtos estão listados no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar. A definição dos itens que o compõem foi feita a partir da composição básica apontada no Decreto Lei nº 399 de 30 de abril de 1938, que elenca os principais alimentos básicos consumidos pelos brasileiros em diferentes regiões com



a adaptação para padrões de consumo da atualidade, considerando a distribuição de alimentos não perecíveis de forma a facilitar o transporte e armazenamento dos alimentos até a distribuição para as famílias beneficiárias. A cesta de alimentos deve ser confeccionada com saco plástico transparente de material atóxico, resistente e devidamente etiquetado contendo a informação sobre a data de embalagem do produto.

Considerando que a Unidade Gestora não tem estrutura física e efetivo necessários para realizar autonomamente o transporte dos kits, será necessário que estes sejam entregues nos endereços especificados no Anexo II e outros locais circunscritos no município que possam ser demandados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) ao longo da contratação. A entrega das cestas básicas deverá vir acompanhada por emissão de recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento. O transporte dos kits deverá ser realizado por veículo automotor de carga fechado de forma a transportar os alimentos ao abrigo de luz e água.

O prazo de entrega será determinado pela SEAPA com a emissão de ordem de fornecimento com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Torna-se indispensável para a contratação a apresentação de amostras em duplicata da cesta básica que se pretende entregar, além das fichas técnicas e certificações dos alimentos que compõem a mesma, conforme apontado no Anexo I do presente estudo. É indispensável a apresentação de amostras para que se possa averiguar se o objeto que se presente contratar seja de qualidade, esteja de acordo com as exigências nutricionais capazes de contemplar a segurança alimentar e nutricional, e esteja em conformidade com as normativas sanitárias vigentes de embalagem. A exigência de amostras viabiliza a certificação pelo Poder Público da qualidade e devida embalagem dos produtos, salvaguardando, de fato, a segurança alimentar e nutricional do público a ser atendido.

As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir: Lista de ingredientes; Informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes); Modo de utilização/preparo (se aplicável); Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade); Modo de armazenamento e conservação; Características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas; Validade do produto; Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos; Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (ministério da saúde/vigilância sanitária) com selo de inspeção quando aplicável. Trata-se de uma fase importante em que o corpo técnico de nutricionistas da SEAPA poderá avaliar se as características dos alimentos apresentados atendem as recomendações nutricionais pretendidas para oferta de uma alimentação segura e de qualidade ao público que será atendido. Ademais, durante a execução do objeto que se pretende contratar, poderá ser solicitado a qualquer momento laudos bromatológicos completos de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue.

A parte interessada em fornecer as cestas básicas de alimentos deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (*preenchimento obrigatório*)

O procedimento será parcelado em itens, com critério de seleção menor preço unitário por item; de modo a ampliar a competitividade e aumentar as chances de se obter melhores respostas sem que haja prejuízos técnicos e econômicos para a Administração. Configura o parcelamento da contratação, o julgamento deverá

ser por item. Em atendimento ao art. 47 da Lei 14.133/2021, a pretensa licitação atende aos enunciados listados no art. citado, com o parcelamento da contratação, conforme parágrafo 1º:

“Parágrafo 1º: Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Entende-se que a distribuição *in loco* das cestas básicas de alimentos nas unidades e entidades às quais se destinam o abastecimento cumprem a ação pretendida, logo, não são necessárias outras contratações, pois a proposta atinge o objetivo na sua integralidade.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

A contratação contempla desde a aquisição dos produtos, a estocagem, o processo de embalo dos kits, o transporte até a distribuição, de modo que a contratação é completa e não deixa margem para o desabastecimento decorrente de contratação. Pretende-se manter o abastecimento das unidades e entidades dentro da demanda e necessidade apresentada para cada unidade.

5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Os servidores envolvidos na elaboração dos documentos referentes à contratação e aqueles os quais serão nomeados fiscais e gestores da pretensa contratação estão aptos para desempenhá-la, pois já a executam atualmente e o fizeram quando e, das últimas contratações de mesmo objeto. Portanto, não se faz necessária a capacitação dos servidores, exceto no que se refere ao envio de informações via Portal Nacional de Contratações Públicas, o qual já está sendo amplamente divulgado no âmbito da administração municipal.

Os servidores responsáveis pela recepção e aprovação dos produtos no local de entrega estão aptos para proceder tal função.

Demais pontos acerca dos riscos da contratação encontram-se listados na matriz de risco contida no Anexo V - Matriz de riscos do presente estudo.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Os impactos ambientais são aqueles derivados das indústrias de beneficiamento e processamento de alimentos, da emissão de gases por queima de combustíveis fósseis durante o percurso de transporte, e da distribuição dos kits e a produção de lixo decorrente do desfazimento das embalagens que acondicionam os alimentos. Trata-se de impactos inerentes e elementares ao processo de aquisição, acondicionamento em embalagens apropriadas e distribuição das cestas, não passíveis de interferência no ato da contratação.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se pela contratação da aquisição de bens ante o exposto e nas condições apresentadas por meio do Sistema de Registro de Preços mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, de acordo com o disposto no art. 4 da Lei 14.133/2021:

XLV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de



preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

E ainda o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, inciso II:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço unitário por item conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP e Termo de Referência.

Lista de Anexos:

- Anexo I - Especificações da Cesta Básica de Alimentos
- Anexo II - Endereços Para Fornecimento
- Anexo III - Laudo Técnico De Análise De Amostras
- Anexo IV - Matriz De Riscos

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nathália Couto de Freitas - Gerente no DCAG/Seapa.

Gestor da Unidade Requisitante:

Fabiola Paulino da Silva - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES PRODUTOS CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Item	Especificação
1	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas).
Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão obedecer às especificações descritas abaixo:	
Item	Especificação do produto que compõe a cesta básica de alimentos
1	Arroz Longo Fino, Tipo 1: em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
2	Feijão Preto: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
3	Feijão Carioca/Carioquinha: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
4	Sal Refinado: extra, apresentando cristais homogêneos, de coloração uniforme e com adição de iodato de potássio, isento de sujidades e mofos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
5	Açúcar tipo cristal: textura em grânulos finos e coloração branca. Sem fermentação. Isento de impurezas, sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos animais ou vegetais e empedramento. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



6	Farinha De Mandioca: produto de textura seca, fina, classe branca, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
7	Óleo de Soja: refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características; isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, larvas ou parasitas. a) Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em garrafas tipo "PET", com peso líquido de 900 (novecentos) mililitros. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
8	Fubá De Milho: produto de pó fino, tipo "fubá mimoso", tipo I, amarelo, obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido em ferro e ácido fólico, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
9	Macarrão Tipo Parafuso: sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Ao serem postos na água não devem turvá-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas, sendo que a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento após a cocção. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
10	Café Torrado e Moído: Moído com grãos uniformes, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina. Aroma, cor e sabor característicos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária laminada, por método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
11	Polpa de Tomate: concentrado, contendo tomate e sal. a) Embalagem: inviolada, que não apresente fermentação, vazamentos e estufamentos. Embalagem de 520 (quinhentos e vinte) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
12	SARDINHA EM CONSERVA: acondicionada em óleo vegetal comestível, livre de nadadeiras, barbatanas, cauda e cabeça. O produto deve apresentar cor, odor e sabor característico. a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em lata de folha de flandres com verniz sanitário interno e perfeitamente recravadas, com peso líquido de 125g e selo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.



13	Biscoito Tipo Maria/Maisena: Produto íntegro, crocante, aspecto, cor e sabor característicos. Livre de gorduras trans. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). a) Embalagem: atóxica, transparente, não violada.. Com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
14	Leite em Pó Instantâneo: integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. a) Embalagem: aluminizada, atóxica, intacta, bem vedada. Estar de acordo com Port. 146 de 07/03/96 (MAPA). Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



Anexo II - Endereços Para Fornecimento

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO
1	Cras Centro	R. Halfeld, nº 450 - 4º andar	Centro	CENTRAL
2	Cras Norte Barbosa Lage	Avenida Marginal, nº 50	Barbosa Lage	NORTE
3	Cras Norte Santa Cruz	R. Dona Maria Geny Barbosa, nº 50	Santa Cruz	NORTE
4	Cras Norte Benfica	Av. Juscelino Kubitschek, nº 5899 (Praça Ceu)	Benfica	NORTE
5	Cras Leste Linhares	R. Diva Garcia, S/N	Linhares	LESTE
6	Cras Leste Vitorino Braga	Praça Senador Teotônio Vilela, s/n	Vitorino Braga	LESTE
7	Cras Sul	R. Bady Geara, nº 552	Ipiranga	SUL
8	Cras Oeste	R. Sady Monteiro Boechat, nº 185	São Pedro	OESTE
9	Cras Sudeste	R. Costa Carvalho, nº 7	Costa Carvalho	SUDESTE
10	Cras Olavo Costa	R. Jacinto Marcelino, nº 25 - Núcleo Travessia	Olavo Costa	SUDESTE
11	Cras Nordeste	Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N	Grama	NORDESTE
12	ASCAJUF CENTRO	Rua Tenente Coronel Delfino Nonato de Faria, 20 (Esquina com Av. Brasil ao lado do Club)	Santa Tereza	CENTRAL
13	APARES	Rua Lafaiete Loures, 91 (Rua atrás do Quartel do Corpo de Bombeiros)	Centro	CENTRAL
14	Associação Lixo Certo - ALICER	Estrada da Remonta, 430	Jóquei Clube	REGIÃO NORTE
15	AD&M	Av. Dr. Simeão de Faria, 800	Nova Era	NORTE
16	Associação União da Vitória	Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5979	Benfica	REGIÃO NORTE
Observação: Poderá haver inclusão de novos endereços de entrega conforme demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				



Anexo III - Laudo Técnico De Análise De Amostras

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/202X - SEAPA

Juiz de Fora, XX de xxxxxx de 202X.

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº XXXX/202X

OBJETO:

FINALIDADE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

Nos dias xx de xxxxx de 202X, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora, recebemos as amostras das empresas (**nomes das empresas**) em conformidade aos prazos estabelecidos no Edital com as devidas prorrogações por igual período autorizadas.

O método de avaliação consistiu em análise visual, pesagem dos gêneros alimentícios e avaliação das fichas técnicas para averiguação das características solicitadas no Edital. A seguir parecer técnico referente às amostras analisadas:

EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0001		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0002		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0003		<u>AMOSTRA APRESENTA QUANTIDADE SUPERIOR A 550MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO</u>	<u>REPROVADO</u>
0004		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0005		<u>AMOSTRA NÃO APRESENTADA</u>	<u>REPROVADO</u>

Conclusão:

Os produtos apresentados pela empresa (nome da empresa) foram aprovados. Os produtos apresentados pela empresa (nome da empresa) (nome dos itens) foram aprovados. A empresa não apresentou amostras e fichas técnicas dos itens (nome dos itens) e por isso foi reprovada para estes itens. Além disso, os itens (nome dos itens) foram reprovados por inadequações nutricionais nas amostras apresentadas.



Anexo IV - Matriz de riscos

FASE: PLANEJAMENTO		
Responsável pela análise:		
RISCO 1		
Descrição: Realização de estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.		
Classificação do risco	☒ (X) Baixa ☐ () Média ☐ () Alta	
Impacto	☐ () Baixo ☐ () Médio ☒ (X) Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Análise de contratações semelhantes: editais e termos de referência de outros entes e entidades da Administração Pública.	Seapa	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Designação de membros com mais experiência em contratações	Seapa	
RISCO 2		
Descrição: Aquisição de materiais que não estejam de fato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.		
Classificação do risco	☒ (X) Baixa ☐ () Média ☐ () Alta	
Impacto	☐ () Baixo ☐ () Médio ☒ (X) Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Detalhar descrição do objeto, especificando os serviços a serem realizados, como devem ser feitos (indicando referência normativa como ABNT; etc.); exigir experiência da empresa participante indicando o que se considerará como documentação comprobatória.	Seapa	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Inabilitação de fornecedores não qualificados, dentro das condições editalícias.	Seapa	
FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
Responsável pela análise:		
RISCO 1		
Descrição: Processo licitatório restar deserto ou fracassado.		
Classificação do risco	☐ () Baixa ☒ (X) Média ☐ () Alta	
Impacto	☐ () Baixo ☐ () Médio ☒ (X) Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Ampla divulgação dos certames. Condições editalícias exequíveis.	SSLICOM/STDA e Seapa	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Publicação de novo edital ou republicação do Edital.	SSLICOM/STDA e Seapa	
FASE: GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Responsável pela análise:		
RISCO 1		
Descrição: Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada: entrega de produto inadequado.		
Classificação do risco	☐ () Baixa ☒ (X) Média ☐ () Alta	
Impacto	☐ () Baixo ☐ () Médio ☒ (X) Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Envio dos pedidos com antecedência plausível para evitar ocorrência do risco, verificação do material no ato do recebimento pelo servidor designado, aplicação das penalidades previstas no termo de referência e edital, respeitada a defesa prévia.	Seapa e Unidades receptoras dos itens	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Recusa do material não conforme, solicitação de substituição por material conforme. Aplicação de penalidades. Rescisão contratual, se couber. Chamada do próximo vencedor, se houver.	Seapa e Unidades receptoras dos itens	
RISCO 2		
Descrição: Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada: não entrega dos produtos.		
Classificação do risco	☐ () Baixa ☒ (X) Média ☐ () Alta	

Prefeitura Juiz de Fora



Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Envio dos pedidos com antecedência plausível para evitar ocorrência do risco, aplicação das penalidades previstas no termo de referência e edital.	Seapa	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Aplicação de penalidades. Rescisão contratual, se couber. Chamada do próximo vencedor, se houver.	Seapa e SSLICOM/STDA	
RISCO 3		
Descrição: Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada: atraso na entrega dos produtos.		
Classificação do risco	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Ação Preventiva	Departamento Responsável	
Envio dos pedidos com antecedência plausível para evitar a ocorrência do risco, aplicação das penalidades previstas no termo de referência e edital.	Seapa	
Ação de Contingência	Departamento Responsável	
Aplicação de penalidades. Rescisão contratual, se couber. Chamada do próximo vencedor, se houver.	Seapa e SSLICOM/STDA	